



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Bahia

Bahia, data da disponibilização: 02/07/2021

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – TED/OAB/BA

Dispõe sobre a regulamentação das audiências de instrução na modalidade virtuais/telepresenciais perante a Secretaria de Processos Ético-Disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia (SPED/OAB/BA).

A DIRETORIA DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, consoante o disposto nos arts. 63 e 64, I e VIII do Regimento Interno da OAB/BA e no art. 140 do Regimento Interno da Secretaria de Processos Ético-Disciplinares (SPED) da OAB/BA;

Considerando as diretrizes do provimento n. 176/2017 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) e Título II – DO PROCESSO - do Regimento Interno SPED da OAB/BA;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 19, 20 e 22/2020 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com a inclusão do art. 97-A no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

Considerando a necessidade de se regulamentar as audiências virtuais da Secretaria de Processos Ético-Disciplinares da OAB/BA previstas nos arts. 137 e seguintes do Regimento Interno da SPED/OAB/BA;

Considerando que as medidas para o funcionamento presencial da SPED da OAB/BA dependem da melhora no quadro de saúde pública e de medidas sanitárias adotadas pelo Poder Público em todas as suas esferas no que tange à COVID-19, de modo que as ações adotadas devem ser permanentemente analisadas, conforme a conjuntura do momento;

Considerando que a pandemia em curso alterou as rotinas institucionais, impondo iniciativas que promovam o processamento e julgamento dos processos administrativos que tramitam nos órgãos colegiados da Entidade, observando-se o direito à razoável duração do processo e o princípio da eficiência previstos no art. 5º, inciso LXXVIII, e no art. 37 da Constituição da República, respectivamente;

Considerando o previsto na Resolução nº 007/2020 – OAB/BA/DE, que inclui o Sistema de Sessões Remotas do Conselho Seccional do Estado da Bahia, durante o estado de Calamidade Pública – O COVID-19, também aplicável às audiências virtuais do SPED da OAB/BA, por força do §1º de seu art. 4º;

RESOLVE:

Art. 1º. As audiências para a instrução dos feitos, nos termos do art. 137 do Regimento Interno da SPED/OAB/BA, nos processos sob a competência da Secretaria de Processos Ético-Disciplinares (SPED) poderão ser realizadas em ambiente eletrônico/virtual por meio da plataforma/aplicação ZOOM MEETINGS, ou, na impossibilidade ou inconveniência desta, por outra da mesma espécie, assegurando o acesso da parte interessada, quando existir interesse, em presenciar o julgamento ou realizar a sustentação oral.

Parágrafo Único. Independentemente da plataforma/aplicação utilizada, os atos praticados atenderão ao requisito de sigilo da representação e do processo ético-disciplinar previstos nos arts. 35; 72; 73; 108, §3º; e 137 §2º do Regimento Interno da SPED/OAB/BA, art. 72, §2º da Lei n. 8.906/94 Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOB), sempre assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, observando as disposições desta Resolução e demais normas aplicadas à espécie.

Art. 2º. As partes, seus procuradores e/ou defensores dativos serão notificados da audiência de instrução pelo ambiente eletrônico/virtual através de Diário Eletrônico da OAB, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 137, §3º do Regimento Interno da SPED/OAB/BA, bem como as notificações obedecerão, também a forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2020 GP, publicada no Diário Eletrônico da OAB, edição de 06/03/2020, pág 9.

§1º. O adequado funcionamento da plataforma/aplicação e o encaminhamento do código de acesso às testemunhas indicadas para a participação na audiência é responsabilidade de cada uma das respectivas partes, salvo o disposto no art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§2º. A audiência poderá ser adiada em caso de motivo justo, devendo o requerente, no prazo de antecedência de 48 horas da sessão manifestar-se comprovando a existência de impedimento.

Art. 3º. Se a parte representante não for advogado e não estiver assistida por advogado ou patrono, a notificação de que trata o artigo anterior deverá se dar, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail) ou outro meio que ateste que a parte foi notificada, servindo inclusive para tanto a certidão exarada pela secretaria da SPED/OAB/BA.

§1º. Sendo advogado, a intimação da testemunha se dará através dos dados fornecidos pelo profissional ao Conselho Seccional como número de telefone, endereço de e-mail, conta no aplicativo WhatsApp, cujo recebimento deverá ser certificado nos autos quando da confirmação do recebimento da intimação ou presumido na forma do art. 137-D do Regulamento Geral (EAOB).

§2º. As partes incumbir-se-ão do comparecimento de suas testemunhas, salvo se apresentarem o respectivo rol, requerendo por motivo justificado que sejam notificadas a comparecerem a audiência de instrução, conforme art. 59, § 4º, 5º e 6º. do Código de Ética e Disciplina (CED).

§3º. O Relator tem a prerrogativa de desistir de ouvir a testemunha por si arrolada a qualquer tempo.

Art. 4º. O edital de convocação da audiência de instrução da SPED nos processos de sua competência deverá observar a forma abaixo:

PROCESSO N. (informar o número) – Instrução

Representante: (informar o nome)

Representado(a): (informar apenas as iniciais)

Patrono e/ou Defensor Dativo(a): (informar o nome e o número de inscrição na OAB)

Por se tratar de processo ético disciplinar as partes notificadas para comparecerem à audiência de instrução em ambiente virtual/eletrônico, bem como determina o art. 137, § 2º do Regimento Interno da SPED/OAB/BA, obedecendo o sigilo do ato imposto pelo art. 72, § 2º da Lei n. 8.906/94.

Eventual objeção à audiência em ambiente virtual/eletrônico deverá ser motivada, manifestada pela parte ou seu advogado/defensor dativo em até 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, via petição protocolada nos autos eletrônicos e, também, por correio eletrônico (e-mail) endereçado a spe@oab-ba.org.br que será apreciada pelo Relator e, acaso acolhida, ficará o processo sobrestado para a primeira sessão presencial possível. Não existindo oposição ou não sendo acolhida a motivação, a audiência de instrução em ambiente virtual/eletrônico proceder-se-á pela plataforma ZOOM MEETINGS ou similar (em caso de indisponibilidade da plataforma principal), cujo link de acesso será disponibilizado no ato de aceitação para realização da audiência virtual. A disponibilização do link se dará no correio eletrônico (e-mail) informado pelo advogado/defensor cadastrado no CNA ou por mensagem de texto no telefone celular indicado na manifestação pelo advogado/defensor.

§1º. As informações prestadas pelas partes, patrono ou defensor dativo quanto ao meio de contato para o envio do link diverso do cadastrado na CNA são de responsabilidade exclusiva dos mesmos.

§2º. O advogado que se habilitar para participar da audiência de instrução através do sistema ZOOM MEETINGS ou similar declara tacitamente que:

I – tem conhecimento da total responsabilidade quanto à verificação prévia da integridade e conectividade dos equipamentos utilizados;

II – é de sua responsabilidade estar no dia e horário designado para o início da audiência, conectado ao sistema aludido, seja por meio de computador ou de dispositivo móvel (desktop, tablet ou celular);

III – está em ambiente que preserve o sigilo que se impõe à realização do ato

§3º. O interessado deverá acessar a sala virtual com antecedência de 15 (quinze) minutos para a realização da audiência, permanecendo na sala de espera virtual até que o Anfitrião autorize o ingresso com o pregão de seu respectivo processo ético-disciplinar ou participação em procedimento como testemunha ou perito.

§4º. Caso o interessado não acesse a chamada da audiência com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário em que foi designado, na forma do edital de intimação, o processo será submetido para apreciação do Relator.

Art. 5º. Para os fins de atendimento a esta Resolução, caso a parte que requereu a produção de prova testemunhal e a tomada de depoimento em audiência, deixe de comparecer à audiência sem qualquer manifestação ou justificativa nos autos, presumir-se-á a desistência da produção da referida prova.

Parágrafo Único. Nos casos imprevisíveis, devidamente comprovados, a justificativa será apreciada pelo Relator do processo, que poderá designar outra data para realização da assentada mediante notificação das partes.

Art. 6º. Após a audiência, as partes, seus patronos/dativos e suas respectivas testemunhas serão retiradas da sala virtual, tendo em vista o caráter sigiloso dos processos ético-disciplinares.

Parágrafo Único. A(s) testemunha(s) só permanecerão na sala de audiência enquanto durar a sua participação, devendo ser retirada(s) da sala, inclusive sem poder permanecer na sala de espera para não ter contato com as demais testemunhas que eventualmente não tenham sido ouvidos.

Art. 7º. Durante a audiência, presidida pelo Relator do processo, os presentes serão alertados de que a sessão será gravada e, face ao sigilo previsto no §2º, do art. 72 do EAOAB, as informações decorrentes da audiência somente poderão ser utilizadas exclusivamente para fins daquele processo ético-disciplinar.

Parágrafo Único. Durante a audiência os áudios/microfones de todos os participantes permanecerão desligados, sendo-lhes facultada a palavra nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 8º. Iniciada a audiência serão utilizados os seguintes comandos para o desenvolvimento dos trabalhos:

PRESENÇA (NOME DO INTERESSADO/REPRESENTADO): todos que ingressem na sala virtual deverão inserir no chat seu nome completo Ex.: PRESENÇA MARIA DA SILVA.

PALAVRA (NOME DO INTERESSADO/REPRESENTADO): para requerer o uso da palavra o interessado/representado deverá redigir, no chat, o referido comando seguido do seu nome completo. Os requerimentos serão acompanhados pelo Conselheiro Relator que presidir a audiência e respectivo Secretário. Ex.: PALAVRA MARIA DA SILVA.

QUESTÃO DE ORDEM (NOME DO INTERESSADO/ REPRESENTADO): para suscitar questão de ordem o interessado/representado deverá redigir, no chat, o referido comando seguido do seu nome completo. Os requerimentos serão acompanhados pelo Conselheiro Relator que presidir a audiência e respectivo Secretário. Ex.: QUESTÃO DE ORDEM MARIA DA SILVA.

Parágrafo Único. A presença de testemunha trazida pela(s) parte(s) e/ou perito na sala de espera deverá ser certificada para que o Relator organize a ordem da oitiva durante a audiência.

Art. 9º. Não se submeterão à audiência em ambiente virtual ou eletrônico os procedimentos em que a parte, pessoalmente ou por procurador ou defensor, apresente objeção motivada; nessa hipótese, conforme o caso, o protesto será direcionado à SPED/OAB/BA através do endereço eletrônico: spe@oab-ba.org.br e apreciado pelo Relator.

Parágrafo único. Existindo oposição à realização de audiência em ambiente virtual/eletrônico ou, por qualquer motivo, não se mostrar possível sua realização, os processos serão automaticamente incluídos na pauta de audiências presenciais, se já indicada na ata da audiência virtual, ou serão incluídos mediante novo edital de notificação.

Art. 10. Concluída a audiência, último ato da instrução, os autos serão encaminhados ao Relator para proferir parecer preliminar.

Art. 11. Em razão do sigilo do processo ético-disciplinar, as gravações das audiências de instrução e todos os documentos que a integrarem deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados sendo dispensada a formação de autos suplementares em meio físico.

Parágrafo único – Será obrigatória a adoção de ferramenta de segurança que impossibilite a substituição de arquivos, exceto na hipótese de determinação de desentranhamento.

Art. 12. Aplica-se aos processos ético-disciplinares que se submetam a audiências virtuais, no que couber, as regras concernentes aos processos físicos, conforme o disposto no caput do art. 97-A do Regulamento Geral do EAOB.

Art. 13. As omissões desta Resolução e eventuais divergências deverão ser apreciadas e decididas pelo Relator.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 30 de junho de 2021.

SIMONE NERI

Presidente

EMILIA ROTERS RIBEIRO

Vice -Presidente

CINZIA BARRETO DE CARVALHO

Secretária -Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil